



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA 2º e 3º CICLOS CÓNEGO JOÃO JACINTO GONÇALVES ANDRADE

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3107202 N.º de Tel. 291950310

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia para o Fornecimento de Bens Alimentícios Diversos – 2021/2022

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia para a **Aquisição de Bens Alimentícios Diversos** para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade para o ano letivo de 2021/2022, compreendido entre os dias 01 de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

Cláusulas 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

- 4) Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.
- 5) A assinatura do contrato será efetuada pela entidade adjudicante, em suporte de papel, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.
- 6) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no prazo compreendido entre os dias **01 de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador do fornecimento

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador do fornecimento

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para o prestador do fornecimento dos bens as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens alimentares distribuídos pelos seguintes lotes:

	Lote 1 - Carnes	Unidade	Quantidade
1.1	Carne para Assar (Lombo) vaca	kg	65
1.2	Carne para bife (alcatra de vaca)	kg	100
1.3	Carne para bife (Chã de dentro) vaca	kg	80
1.4	Carne lombo porco	kg	100
1.5	Costeletas de lombo porco	kg	100
1.6	Pá de porco	Kg	80
1.7	Pato (perna)	Kg	50
1.8	Frango	kg	50

1.9	Frango perna e coxa	kg	180
1.10	Bife de frango	kg	150
1.11	Bife de peru	kg	120

	Lote 2 – Charcutaria	Unidade	Quantidade
2.1	Fiambre da perna	kg	120
2.2	Fiambre de peru	kg	60
2.3	Bacon (peça)	Kg	10
2.4	Chouriço corrente	Kg	10

	Lote 3 - Peixe congelado e outros	Unidade	Quantidade
3.1	Espada preta em posta	kg	90
3.2	Filete de espada preta	kg	90
3.3	Vermelhão	kg	50
3.4	Atum congelado	kg	150
3.5	Filete de pescada	kg	60
3.6	Linguado em filete	kg	55
3.7	Perca em filete	kg	80
3.8	Salmão em Posta	Kg	35
3.9	Lulas	kg	30
3.10	Bacalhau seco	kg	80
3.11	Atum em lata	kg	100

	Lote 4 - Congelados diversos	Unidade	Quantidade
4.1	Ervilha	kg	50
4.2	Macedónia	kg	40
4.3	Milho Doce	kg	40
4.4	Brócolos	kg	50
4.5	Couve-de-bruxelas	kg	20
4.6	Favas	Kg	10
4.7	Couve-flor	kg	40
4.8	Feijão verde	kg	30

	Lote 5 – Café e Chás	Unidade	Quantidade
5.1	Café grão	Kg	100
5.2	Descafeinado	Cx	3
5.3	Açúcar (saquetas)	Kg	100
5.4	Adoçante	Cx	6
5.5	Chá Preto	Cx	9
5.6	Chá Tília	Cx	6
5.7	Chá Camomila	Cx	15
5.8	Chá Cidreira	Cx	6
5.9	Chá Verde c/menta	Cx	6
5.10	Chá Frutos Vermelhos	Cx	6

	Lote 6 – Bebidas	Unidade	Quantidade
6.1	Águas sem gás	Un	5000
6.2	Sumos 100% (330ml)	Un	1782
6.3	Sumos néctar (330ml)	Un	1708
6.4	Sumos néctar (200ml)	Un	1460

	Lote 7 – Laticínios	Unidade	Quantidade
7.1	Queijo <i>Flamengo</i> Barra	kg	280
7.2	Manteiga c/sal	kg	45
7.3	Leite UHT m/gordo (pacotes de 1L)	Un	700
7.4	Iogurte aroma	Un	3000
7.5	Iogurte natural	Un	52
7.6	Iogurte líquido aromas	Un	770

	Lote 8 – Bolos	Unidade	Quantidade
8.1	Pasteis de nata	Un	1500
8.2	Caracóis	Un	200
8.3	Bolo do Céu	Un	400
8.4	Bolo de Arroz Integral	Un	100
8.5	Bolo de arroz	Un	500
8.6	Queijadas	Un	150
8.7	Queque Laranja	Un	200
8.8	Queque Chocolate	Un	400
8.9	Tesoura	Un	400
8.10	Croissant (sem massa folhada)	Un	1500
8.11	Pasteis de feijão	Un	500
8.12	Bolos Variados	Un	1000

	Lote 9 - Pão	Unidade	Quantidade
9.1	Papo-seco integral	Un	1200
9.2	Pães de forma	Un	80
9.3	Pães de mistura	Un	1300
9.4	Pães de centeio	Un	400
9.5	Pães de batata	Un	1200
9.6	Pães com cereais	Un	500
9.7	Pão-de-leite	Un	1400
9.8	Bolo do caco	Un	1000
9.9	Pão tipo carcaça	Un	10000

	Lote 10 – Artigos de mercearia	Unidade	Quantidade
10.1	Arroz branco tipo agulha	Kg	200
10.2	Arroz amarelo	Kg	80
10.3	Massa em Parafusos	Kg	100

10.4	Massa Laço	Kg	80
10.5	Esparguete	Kg	50
10.6	Macarrão	Kg	50
10.7	Macarronete	Kg	50
10.8	Massa Fina	Kg	24
10.9	Massa de cotovelo	Kg	16
10.10	Massa para Lasanha	Cx	50
10.11	Ovos categoria A e Classe L	Un	1200
10.12	Passas	kg	2
10.13	Miolo e Noz	Kg	2
10.14	Figos secos	kg	2
10.15	Amêndoa inteira	kg	2
10.16	Tâmaras	Kg	2
10.17	Óleo vegetal	L	20
10.18	Azeite (acidez 0,7)	L	211,75
10.19	Vinho Branco	L	10
10.20	Vinagre de vinho	L	30
10.21	Vinagre de cidra	L	5,50
10.22	Massa de tomate	Kg	40
10.23	Tomate pelado	Kg	31,28
10.24	Feijão enlatado	Kg	10
10.25	Pimentão enlatado (polpa)	Kg	25
10.26	Cogumelos	Kg	30
10.27	Azeitona preta	Kg	8,70
10.28	Sumo concentrado	L	20
10.29	Milho Branco	Kg	36
10.30	Farinha T55	Kg	72
10.31	Fermento para bolos	Kg	3,55
10.32	Açúcar	Kg	20
10.33	Especiaria (mistura)	Kg	7
10.34	Sal fino	Kg	3
10.35	Sal Grosso	Kg	70
10.36	Coco	Kg	2
10.37	Mel Cana	Kg	5
10.38	Chocolate de Leite	Un	810
10.39	Gelatina	kg	6,25
10.40	Bolachas	Un	768
10.41	Soda em pó (500g)	kg	1,5
10.42	Canela em pau	kg	0,25
10.43	Noz Moscada moída	kg	0,50
10.44	Feijoca seca	Kg	25
10.45	Feijão Catarino	Kg	15
10.46	Feijão preto	Kg	15
10.47	Grão de bico seco	Kg	30
10.48	Ervilha pilada	Kg	10
10.49	Cevadinha	Kg	10
10.50	Trigo	Kg	10

	Lote 11 – Fruta	Unidade	Quantidade
11.1	Maçã 65/70	kg	600
11.2	Laranja 5/6	kg	900
11.3	Pêra 65/70	kg	300

11.4	Banana (Classe II)	kg	250
11.5	Manga	kg	80
11.6	Papaia	kg	120
11.7	Melão	kg	300
11.8	Kiwis	kg	20
11.9	Limão	kg	25
11.10	Abacaxí	kg	300

	Lote 12 – Produtos Hortícolas e Ervas Aromáticas	Unidade	Quantidade
12.1	Batata	kg	1800
12.2	Batata doce	kg	100
12.3	Cebola	kg	430
12.4	Nabo	kg	145
12.5	Cenoura	kg	350
12.6	Pimentão	kg	25
12.7	Alho Francês	kg	20
12.8	Alho Seco	kg	40
12.9	Alface	kg	150
12.10	Couve branca	kg	120
12.11	Couve picada	kg	10
12.12	Tomate	kg	190
12.13	Agrião	kg	10
12.14	Pepino	kg	110
12.15	Abóbora amarela	kg	150
12.16	Courgettes	kg	18
12.17	Feijão verde	kg	50
12.18	Acelgas	kg	10
12.19	Espinafres	kg	6
12.20	Beterraba	kg	20
12.21	Couve roxa	kg	20
12.22	Salsa	Kg	10
12.23	Segurelha	Kg	5

- 2) Suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.
- 3) Apresentar os bens referidos nos diferentes lotes com todas as condições de segurança alimentar (inocuidade e salubridade) de acordo com as directrizes comunitárias.
- 4) Os artigos mencionados nos lotes supramencionados deverão ser fornecidos, de acordo com **critérios ambientais**, em embalagens **recicláveis** de modo a reduzir ao mínimo os resíduos das embalagens.
- 5) Apresentar os preços dos bens constantes nos lotes ao **kg** de acordo com as quantidades requeridas. Quando tal não for possível, apresentá-los *convertidos às quantidades solicitadas*.
- 6) Em relação ao **lote um**, artigos 3 e 4 – **peça inteira**, artigo 7 – **perna**.

- 7) No que concerne ao **lote dois**, artigo três – **em peça** e artigo 4 – **em embalagem**.
- 8) Relativamente ao **lote três**: artigo 4 – **lombo**; artigo 5,6 e 7 em **filete** e artigo 9 – **limpas e inteiras** e artigo 11 – **em lata**.
- 9) Relativamente ao **lote nº 5**, o café a apresentar deverá ser **unicamente** de um **lote de qualidade superior**. A empresa ao apresentar proposta ao café deve **fazer referência à marca do mesmo e respectivo lote** apresentando a **confirmação** de que se trata de um **lote de qualidade superior**. A empresa adjudicatária deverá ainda **colocar dois moinhos de café e uma máquina de café em regime de comodato**, repor a loiça de acordo com as necessidades da escola e prestar **assistência técnica mensal** às máquinas de café, e/ou sempre que solicitado num prazo não superior a 24h. O adjudicatário deve ainda colocar na escola utensílios específicos aos bares e varanda do bar da sala de professores, nomeadamente: tapa-sol; cadeiras, caixotes de lixo, porta-guardanapos.
- 10) Em relação ao **Lote nº 6**:
- Artigo 6.1:**
- Garrafas de 0,50L.
 - Não apresentar em garrafas de vidro.
 - Fazer referência **obrigatória** à **marca** da água.
- Artigos 6.2; 6.3 e 6.4**
- Apresentar em embalagens tetrapack com teor mínimo de fruta de 50%. -
 - Fazer referência à **marca** dos mesmos.
- 11) No que concerne ao **lote nº 7**
- Fazer referência **obrigatória** à **marca** dos bens.
- Artigo 7.4 e 7.6**
- Referir os aromas disponíveis.
- 12) Em relação aos **lotes 8 e 9** os artigos constantes dos mesmos deverão ser entregues no bar da escola diariamente no horário compreendido entre as **7:45H e as 8:00H**, com tolerância de 5 minutos.
- 13) No **lote 9** o pão a apresentar deverá ser feito a partir de farinhas pouco refinadas, isto é, **mais escura**, excetuam-se os artigos **9.7,9.8 e 9.9**, com baixo teor de sal e sem adição de açúcar e/ou gorduras e deverá ter um peso não inferior a 50gr.

- 14) No que concerne ao **lote nº 10** os artigos: **12,13,14,15 e 16** deverão ser apresentados em embalagens **não superiores a 1 kg**, convertidos às quantidades solicitadas.

Artigos:

- **1 a 10** – fazer referência à marca dos mesmos
- **18** - Acidez: **0,7**
- **38** – Elevado teor de cacau, sem recheio e com baixo teor de açúcar, devendo ser apresentado em tablete e com um peso entre 20 a 50g.
- **39** – Vários sabores, com teor superior a 50% de fruta e baixo teor de açúcar.
- **40** – Integrais com baixo teor de açúcar e/ou gorduras, e sempre que possível em embalagens individuais (unidades – packs) com peso inferior a 50g.

- 15) Em relação aos **Lotes 11 e 12**:

Artigo 11:4 – Categoria 2ª – **mercado regional**

- Entregar os bens referidos nestes dois lotes (11 e 12) **à 2ª feira de manhã (até às 9:30H) ou noutro dia mais adequado a combinar previamente com a escola.**

- 16) Os artigos mencionados nos lotes 11 e 12 deverão ser fornecidos, de acordo com **critérios ambientais**, nomeadamente:

16.1) Fruta e Produtos hortícolas **da época**

- De acordo com os artigos constantes no lote, a empresa adjudicatária deverá fazer referência à **época mais indicada** para o fornecimento dos mesmos.

- 17) Fazer a entrega dos bens no máximo até 48 horas após a encomenda.

- 18) Entregar os bens alvos de adjudicação nas instalações da escola, mais concretamente no 2º piso (arrecadação da cozinha) e 3º piso (bar).

- 19) O prestador do fornecimento obriga-se a **manter o preço** dos artigos durante a vigência do contrato.

- 20) Na impossibilidade temporária de fornecimento de um artigo, o prestador do fornecimento procederá à substituição do mesmo, por outro, *com qualidade igual ou superior, mantendo o preço unitário do original.*

- 21) A título acessório, o prestador do fornecimento fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 22) Suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade deve pagar ao prestador de serviços os artigos solicitados de acordo com a requisição efetuada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3) Solicitar os bens à entidade prestadora do fornecimento, via correio electrónico, com uma antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Outras Obrigações

- 1) Devolver os géneros alimentícios que não se apresentem em boas condições de segurança alimentar (inocuidade e salubridade) ou cujo prazo de validade esteja a terminar, devendo o prestador do fornecimento proceder à sua substituição imediata sem custos para a entidade adjudicante.
- 2) Não adquirir toda a quantidade dos artigos de uma única vez. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da escola sempre que o mesmo seja solicitado.

Cláusula. 7ª

Preço Base

- 1) A Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade dispõe-se a pagar pela aquisição **Géneros Alimentícios Diversos** o valor de **29.767,24€ (Vinte e nove mil setecentos e sessenta e sete euros e vinte e quatro centimos)**, sem valor de IVA, distribuído da seguinte forma pelos diferentes lotes:

Lote 1: Preço Base – 4.086,75€ (Quatro mil e oitenta e seis euros e setenta e cinco centimos)

Lote 2: Preço Base – 531,00€ (Quinhentos e trinta e um euro)

Lote 3: Preço Base – 5.473,75€ (Cinco mil quatrocentos e setenta e três euros e setenta e cinco centimos).

Lote 4: Preço Base – 346,90€ (Trezentos e quarenta e seis euros e noventa centimos).

Lote 5: Preço Base – 2.153,84€ (Dois mil, cento e cinquenta e três euros e oitenta e quatro centimos)

Lote 6: Preço Base – 2.464,00€ (Dois mil quatrocentos e sessenta e quatro euros)

Lote 7: Preço Base – 2.119,66€ (dois mil cento e dezanove euros e sessenta e seis centimos)

Lote 8: Preço Base – 2.180,00€ (mil cento e oitenta euros)

Lote 9: Preço Base – 2.049,00€ (dois mil e quarenta e nove euros)

Lote 10: Preço Base – 3.006,14€ (três mil e seis euros e catorze centimos)

Lote 11: Preço Base – 2.639,50€ (dois mil seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta centimos)

Lote 12: Preço Base – 2.716,70€ (dois mil setecentos e dezasseis euros e setenta centimos)

- 2) Entende-se por **preço base** o preço máximo que a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens constantes em cada um dos lotes. O preço base estipulado para os diferentes lotes é o resultado dos custos médios unitários de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

- 1) Após cada aquisição o adjudicatário enviará à Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade a fatura com o valor e quantias devidas, nos termos da cláusula 5ª, devendo ser pagas no prazo estipulado no artigo 299º do CCP alterado pela Lei n.º3/2010 de 27 de abril. Alerta-se para a **Lei nº 8/2012** de 21 de fevereiro, Lei nº 22/2015 de 17 de março e Decreto – Lei nº 99/2015 de 2 de junho. Na fatura deverá constar o **nº de compromisso associado à aquisição**.
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do fornecimento, por email ou outro meio, os respectivos fundamentos, ficando o prestador do fornecimento obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para o *NIB* indicado pelo prestador do serviço.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª
Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador do fornecimento o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do fornecimento estipulado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4ª deste caderno de encargos, até 2% do valor ilíquido da fatura do mês que ocorreu o incumprimento.
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do fornecimento, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 2% do valor do preço contratual.
- 2) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1,

relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

- 3) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do fornecimento e as consequências do incumprimento.
- 4) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador do fornecimento, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Contrato

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2) Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno e encargos, será notificado, pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade, para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola poderá proceder à denúncia total do contrato, precedida da realização de audiência prévia, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.
- 3) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 4) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.